



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000355943

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Interno Cível nº 2051224-69.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ILZA MARIA DOS SANTOS, é agravado TP COMERCIAL TINTA E MATERIAIS PARA PINTURA LTDA - ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da(o) 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto da Relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Excelentíssimos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), CASTRO FIGLIOLIA E MARCO PELEGRINI.

São Paulo, 10 de abril de 2025

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES

Desembargadora – Relatora.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 40.217

Agravo Interno nº 2051224-69.2025.8.26.0000/50000

Comarca de São Paulo – Foro Regional de Itaquera / 3ª Vara Cível

Juiz(a): Juliana Nobre Correia

Agravante(s): Ilza Maria dos Santos

Agravado(a)(s): TP Comercial Tinta e Materiais para Pintura Ltda.

AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO.

Contra acórdão proferido no julgamento de recurso de Agravo de Instrumento não cabe Agravo Interno.

Agravo Interno não conhecido.

Vistos,

1. Trata-se de Agravo Interno interposto contra o v. acórdão que negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento interposto pela agravante.

A agravante aduz, em estreito resumo, que o Agravo de Instrumento deveria ter sido provido, para conceder-lhe a assistência judiciária gratuita.

É o relatório do essencial.

2. O recurso não pode ser conhecido.

O Agravo Interno é o recurso cabível contra decisão proferida pelo Relator, monocraticamente.

Em que pese a obviedade, ele é incabível contra decisões proferidas pelo Colegiado.

No caso concreto, a agravante ataca decisão proferida pelo Colegiado, de modo que o recurso é manifestamente inadmissível.

3. Em face do exposto, não se conhece do recurso.

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES
Desembargadora – Relatora.